



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000716-02.00/23-4 –
Decisão n. 1E-0178/2025

– Contas Ordinárias das Administradoras do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão da Senhora **Cleonice Marta Piccini Garcia, Administradora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO** no exercício de **2023**, julgar regulares as suas Contas Ordinárias, forte no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) quanto à gestão da Senhora **Franceli do Carmo, Administradora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO** no exercício de **2023**, julgar regulares com ressalvas as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) quanto aos comandos à **Origem**, determinar que adote medidas efetivas a evitar a perpetuação da inconformidade relatada no item 5.3.1, laborando para que sejam observados os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, assim, equacionado o déficit atuarial, em atenção ao disposto no artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de futuros apontamentos de igual natureza virem a refletir de modo mais gravoso nos julgamentos de contas;*

TC-08.1



d) **determinar** que seja dada ciência da inconformidade presente no voto da Conselheira-Relatora ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, dentro de sua esfera de competência e em atuação conjunta aos demais atores envolvidos na gestão do Regime de Previdência, adote as medidas que entender cabíveis;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência e Relatora), Letícia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 29-09-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.